



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre gestão temária do Banco Master e venda de carteira de crédito consignada fraudulenta ao Banco de Brasília.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre gestão temária do Banco Master e venda de carteira de crédito consignada fraudulenta ao Banco de Brasília.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em qual data a Polícia Federal começou a investigar o Banco Master S.A. por gestão temerária?
2. Qual foi o fato ou notícia de fato para a instauração da investigação por gestão temerária?
3. Em qual data a Polícia Federal começou a investigar o Banco Master S.A. por venda de carteira de crédito consignado supostamente fraudulenta ao Banco de Brasília S.A.?



4. Qual foi o fato ou notícia de fato para a instauração da investigação por venda de carteira de crédito consignado supostamente fraudulenta ao Banco de Brasília S.A.?

5. Em qual data houve comunicação por parte da Comissão de Valores Mobiliários ou do Banco Central do Brasil em relação a suposto crime no Banco Master S.A. ou em alguma instituição do Conglomerado Master?

6. Quais as fontes de recursos públicos no Conglomerado Master no momento da liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central do Brasil em 18 de novembro de 2025?

7. Os controladores do Banco Master S.A. teriam que fazer aportes de recursos para manter a instituição financeira cumprindo o Índice de Basileia sem as limitações impostas pela Resolução CMN nº 5.114, de 2023?

8. Houve algum grupo econômico que recebeu recursos de investimentos, empréstimos ou financiamento do Conglomerado Master em valor total superior ao seu Patrimônio Líquido?

9. Os recursos investidos, emprestados ou financiados ao principal credor do Conglomerado Master poderiam ser desfeitos em prazo inferior a um ano a preço de mercado?

10. Algum recurso investido, emprestado ou financiado pelo Banco Master já pode ser contabilizado a prejuízo, de valor nulo, por ser de difícil recebimento?

11. Houve sobrepreço na aquisição de títulos ou valores mobiliários constantes nos ativos do Conglomerado Master?

12. Em qual data a Comissão de Valores Mobiliários passou a investigar de forma mais constante os fundos de investimento geridos ou investidos pelo Conglomerado Master?



13. Em qual data o Banco Central do Brasil passou a investigar de forma mais constante os fundos de investimento geridos ou investidos pelo Conglomerado Master?

14. Qual era o valor total de precatórios contabilizado nos ativos do Conglomerado Master no momento da liquidação extrajudicial?

15. Qual era o prazo médio de vencimento dos precatórios contabilizados nos ativos do Conglomerado Master no momento da liquidação extrajudicial?

16. Quais eram os valores a receber de precatórios por ano pelo Conglomerado Master?

17. Qual seria o deságio estimado para venda dos precatórios em um prazo de um ano por parte do Conglomerado Master?

18. Em quais datas o Banco de Brasília S.A. (BRB) comprou carteiras de crédito consignado do Banco Master S.A. e quanto pagou por cada uma delas?

19. Em qual data o BRB recebeu a comunicação de suposta fraude na carteira de crédito consignado por parte do Banco Central do Brasil?

20. Em qual data alguma área técnica do BRB analisou e emitiu parecer sobre a carteira de crédito consignado supostamente fraudulenta favorável ou desfavorável?

21. Qual é o valor da carteira de crédito consignado supostamente fraudulenta transferida ao Banco de Brasília?

22. Em que data houve a transferência de recursos do Banco de Brasília para o Banco Master para pagamento da carteira de crédito supostamente fraudulenta?

23. Houve devolução de recursos líquidos do Banco Master para o BRB depois da devolução da carteira de crédito consignado supostamente fraudulenta?



24. Houve troca de ativos a crédito do BRB para ressarcir o BRB por adquirir carteira de crédito supostamente fraudulenta do Banco Master? Qual foi o valor de face total desses ativos transferidos do Banco Master para o BRB?

25. Qual é o valor contabilmente ajustado do total desses ativos transferidos do Banco Master para o BRB em troca da carteira de crédito consignado supostamente fraudulenta?

26. Qual é a perspectiva otimista, pessimista e de cenário-base para valor de mercado dos ativos recebidos do Banco Master pelo BRB?

27. Algum ativo recebido pelo Banco de Brasil já pode ser contabilizado a prejuízo, por ser de valor nulo?

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 2026, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, considerando as suas competências e a gravidade dos fatos noticiados pela mídia e das investigações em curso da Polícia Federal relacionadas a irregularidades atribuídas ao Banco Master, objetiva sistematizar todos os atos legislativos voltados ao efetivo acompanhamento da função fiscalizadora do Congresso Nacional, como convocação de envolvidos e autoridades pertinentes, e a apresentação de proposições legislativas relacionadas ao tema.

Sala das Comissões, 4 de fevereiro de 2026.

Senador Renan Calheiros
(MDB - AL)
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

